



SINDICATO DOS RADIALISTAS DO PIAUÍ

Av. José dos Santos e Silva, 1760 – Centro
Fones: Fax: (0**86) 3221.1852/5580/9412-5200
Teresina – Piauí – CEP: 64.001.300/CGC – 06.761.548/0001/30
Fundado em: 09/12/1971 - Lei Municipal n.º 2.448 de 28/12/95
Lei Estadual n.º 3.841 de 29/04/1982
Altera o Art. 1º da Lei n.º 085/95 de 14/11/1995

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINTERTELPI** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Piauí (**SINDICATO DOS RADIALISTAS DO PIAUÍ**) CNPJ **06.761.548/0001-30**, representado pelo coordenador **VALDECK RODRIGUES DE MORAES**, CPF - **153.344.903-10** e do outro lado, a empresa **RÁDIO PIONEIRA DE TERESINA**, RUA 24 DE JANEIRO, 150/CENTRO, CNPJ **12.176.442/0001-72**, representada pelo Sr. **ROSEMIRO ROBINSON DA COSTA**, CPF – **048.392.183-15**

CLÁUSULA 01 - PISO SALARIAL

Fica estabelecida para todos aqueles que trabalham em empresas da Rádio Pioneira, piso salarial, independente do tempo de serviço para vigir em 1º (primeiro) de Maio/2006.

- A- Para os que trabalham em atividades não regulamentadas pela legislação (Administração) vigente que regula a matéria R\$ **516,86** (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).
- B- Para os que trabalham em atividades regulamentadas pela legislação (Técnica) vigente que regula a matéria R\$ **584,52** (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
- C- Para os que trabalham em atividades regulamentadas pela legislação (Locução e Produção) vigente que regula a matéria R\$ **628,04** (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

Cláusula 02 - DATA BASE

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina acorda o Dia **1º** de **MAIO**, como **DATA – BASE**, para reajustar os salários dos seus trabalhadores.

Cláusula 03 - TRANSPORTE NOTURNO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina fica obrigada a realizar o transporte noturno a seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após 24h (vinte e quatro horas) e tenha início antes das 5:30h (cinco horas e trinta minutos), se o local de trabalho não for atendido por transporte coletivo nos horários acima.

Cláusula 04 - REGISTRO PROFISSIONAL

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a somente contratar para exercer qualquer das funções descritas no decreto n.º **84.134/79**, **Radialista Profissional** devidamente registrados no **Ministério do Trabalho**, art. **6º** da Lei n.º **6.615** de **16** de **Dezembro** de **1.978**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento ao estabelecido a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina pagará multa diária no valor de **03** (três) pisos da categoria em favor do Sindicato Laboral a contar da data da contratação.

Cláusula 05 - FÉRIAS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a fornecer férias no período de **12** (doze) meses, não podendo coincidir com: sábado, domingo ou feriados, o pagamento do abono férias, conforme art. **7º** inciso **XVII** da Constituição Federal.

Cláusula 06 – CRACHÁ

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se fornecer o **crachá funcional** no ato da admissão do empregado, contendo: nome, fotografia, função e logotipo da empresa.

Cláusula 07 - ATESTADA MÉDICO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a receber os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelas entidades médicas que necessariamente mantenham convênios com a **Previdência Social (INSS)** e Sindicato laboral, para justificar a ausência no trabalho em até **15** (quinze) dias, desde que obedecidas a portaria **1.722** do **INSS**.

Cláusula 08 - HORA EXTRA

No caso de necessidade de trabalho extraordinário, o empregado será remunerado de 55% (cinquenta e cinco) por cento.

Cláusula 09 - ACESSO ÀS EMPRESAS

Fica assegurado o **acesso** a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina dos **dirigentes sindicais**, para a realização das atividades inerentes ao mandato sindical.

Cláusula 10 - DIA DO RADIALISTA

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina assinantes deste acordo estabelecem o **dia 21 de setembro (Dia do Radialista)** como feriado para os trabalhadores. Aqueles que forem convocados para o trabalho nesta data receberão em **dobro**.

Cláusula 11 - ADICIONAL NOTURNO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a pagar **adicional noturno**, no trabalho compreendido no período de **22:00** (vinte e duas) horas às **06:00** (seis) horas da manhã, será remunerado com um acréscimo de **30%** (trinta por cento) sobre a hora diurna.

Cláusula 12 - PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina veiculará todo mês **120** (cento e vinte) chamadas de institucional de **30** (trinta) segundos, para realização de convênios e parcerias pertinente a ações da entidade em benefício da categoria, com texto, locução e produção, sem ônus para a entidade sindical.

Clausula 13 – CESTA BASICA

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a fornecer **Cesta Básica** a todos os trabalhadores do nível salarial “A” e “B”, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de produtos não perecíveis.

Cláusula 14 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Para participarem de eventos promovidos pelo Sindicato Laboral ou Federação da categoria, fica garantido **03** (três) empregados por empresa, sem ônus para os mesmos e pelo prazo necessário desde que a entidade solicite, ficando responsável para fornecer **Certificados** de participação dos empregados.

Cláusula 15 - CURSO DE FORMAÇÃO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina pagará as despesas com os cursos de especialização a que submeter os empregados dentro da sua área específica de atuação profissional, desde que seja autorizado pelo empregador.

Cláusula 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina discriminará nos recibos de salários ou documentos que os substituírem, todos os itens de remuneração dos empregados, especialmente horas extraordinárias, gratificações, adicionais, descontos efetuados e parcela correspondente aos depósitos do FGTS.

Cláusula 17 - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão será regulado pelo art. **477** da **CLT**. A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina fica obrigada a efetuar o pagamento desses direitos na sede da entidade laboral ou **DRT**, enviando cópias para as partes.

Cláusula 18 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obrigada a descontar a título da Contribuição do Acordo para o sindicato laboral do salário de **MAIO** - 2006 de todos os trabalhadores, a de **4%** (quatro por cento) para os associados e não associados da entidade sindical.

Cláusula 19 – CONVOCAÇÃO DURANTE REPOUSO SEMANAL

Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e for convocado para realização de serviços inadiáveis, ficará assegurado ao mesmo a compensação do respectivo repouso, independentemente do número de horas trabalhadas.

Cláusula 20 – VALE TRANSPORTE

No atendimento às disposições legais, a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a pagar o **vale – transporte**, conforme legislação vigente.

Cláusula 21 – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a jornada de trabalho dos trabalhadores da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, conforme legislação de n.º **6.615** de **16** de dezembro de **1.978** e decreto n.º **84.134** de **30** de **outubro** de **1.979**.

Cláusula 22 – ACÚMULO DE FUNÇÃO

Na hipótese de exercício de funções acumuladas, dentro de um mesmo setor de 45% (quarenta e cinco) por cento.

Cláusula 23 – DOIS CONTRATOS

Na hipótese de exercício de funções dentro de setores diferentes o trabalhador terá direito a dois (02) contratos de trabalho conforme Lei n.º 6.615 de 16 de dezembro de 1.978.

Cláusula 24 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a efetuar o pagamento até o 5º dia ao mês subsequente, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 25 – ABONO DE FALTAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos seus salários por (08) oito dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes e companheiro (a) devendo comprovar o fato com a apresentação do atestado de óbito no prazo de quinze (15) dias a contar da data do falecimento.

Cláusula 26 – FORNECIMENTO DE LEITE

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a fornecer leite aos empregados, ocupantes dos cargos de operadores de transmissores, como determina a legislação em vigor.

Cláusula 27 – NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a fornecer a seus empregados à oportunidade de adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargos da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos de aprendizagem ocorrerão por conta do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da adoção de novas tecnologias e técnicas que possam implicar em redução de pessoal, a readaptação do(s) empregado(s) será(ão) deslocado(s) possibilitando-lhe(s) a absorção em outros cargos ou funções compatíveis, com prévio acordo do empregado.

Cláusula 28 – BANCO DE VAGAS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina se compromete a consultar o **BANCO DE DESEMPREGADOS – BANCO DE VAGAS** criado pelo sindicato, ao contratar seus futuros profissionais para a área regulamentada pela Lei n.º 6.615 de 16 de dezembro de 1.978.

Cláusula 29 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de dispensa(s) por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito em **03** (três) vias e contra recibo, distribuído da seguinte maneira: Empregado, Laboral e Delegacia do Trabalho.

Cláusula 30 – ESTUDANTE

Assegura-se aos empregados estudantes, no caso de prestação comprovada de provas em estabelecimento de ensino oficial ou particular reconhecido e em horário de trabalho, desde que pré - avisada a empresa com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) horas ou igual prazo, após o abono pertinente às horas de permanência nas respectivas provas.

Cláusula 31 - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se anotar na CTPS a função exercida pelo empregado obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas pela legislação e decretos que regulamentaram a profissão.

Cláusula 32 - UNIFORME E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO

Quando exigido a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina fornecerá gratuitamente aos empregados uniformes, e quando exigidos pela legislação específica, também fornecerá equipamentos de proteção individual bem como orientarão sobre o seu uso.

Cláusula 33 - ESCALA DE FOLGA

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a fixar a escala de folga dos seus empregados em locais de boa visibilidade e com antecedência de **10** (dez) dias.

Cláusula 34 - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurado a todas as empregadas da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, a licença maternidade de **120** (cento e vinte) dias, conforme determina a constituição vigente.

Cláusula 35 - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, a licença de **10** (dez) dias, pela ocasião do nascimento do (a) seu (a) filho (a). O empregado comprovará o nascimento no prazo de **10** (dez) dias.

Cláusula 36 - EMPREGADO ACIDENTADO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a não dispensar, salvo por justa causa, durante o prazo de **90** (noventa) dias após alta - médica, o empregado que tenha ficado em benefício por acidente de trabalho ou qualquer outra doença no prazo superior a **120** (cento e vinte) dias, não computado o prazo de **15** (quinze) dias que cogita a legislação previdenciária.

Cláusula 37 - PRIMEIROS SOCORROS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina obriga-se a manter material de primeiros socorros em locais de fácil acesso, bem como fornecer transporte ao empregado até o local de atendimento médico em caso de urgência.

Cláusula 38 – PERICULOSIDADE

Receberão adicional de periculosidade os empregados que trabalham com equipamentos energizados conforme Lei n.º **7.369**, decreto n.º **93.412**.

Cláusula 39 – INSALUBRIDADE

Receberão adicional de insalubridade os empregados que trabalham em ambientes insalubres, conforme legislação vigente.

Cláusula 40 – ARMÁRIOS

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, quando se fizer necessário, providenciará para os empregados armários de aço ou madeira do tipo que possibilite o uso de cadeados para guardar os objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA 41 - DIÁRIA DE VIAGEM

O empregado em viagem a serviço receberá ajuda de custo suficiente para cobrir despesas com alimentação, estadia e transporte. O empregado fica obrigado a fazer a prestação de conta quando do retorno mediante apresentação de notas fiscais de consumo.

Cláusula 42 – SERVIÇO MILITAR

Ficam liberados dos seus serviços os trabalhadores convocados para o serviço militar, ficando garantido o empregado, desde o engajamento até 30 (trinta) dias para comunicar a empresa.

Cláusula 43 – TRANSPORTE DIÁRIO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, obriga-se a fornecer transporte diário, para serviços do departamento de pessoal, quando o mesmo estiver a serviço da empresa.

Cláusula 44 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Serão descontados 3% (três por cento) dos seus salários dos empregados e que autorize a entidade a descontar automaticamente, a mensalidade associativa afixada em assembléia da categoria. A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Rádio Pioneira de Teresina, obriga-se a repassar até o dia 10 (dez) de cada mês ou depositar, **Operação 03 Agência 029, Conta Corrente n.º 051-8** Caixa Econômica Federal, repassando a entidade sindical a relação de todos os empregados com os respectivos descontos, incluindo o pessoal demitido e de férias cópia da guia de recolhimento Bancário. Em caso de desrespeito desta cláusula a empresa é obrigada a pagar multa diária de 10% (dez por cento) sobre o montante dos descontos sem ônus para os empregados, incluindo o pessoal de férias e demitidos mensalmente.

Clausula 45 – LOCUÇÃO COMERCIAL

Os serviços de locução comercial devem ser remunerados separadamente tanto ao locutor quanto para o operador de gravação fora do expediente. Essa remuneração deve seguir a seguinte tabela:

Spot/Vinheta	Tempo	Valor R\$
Produção Completa	30 segundos	200,00
Redação	30 segundos	40,00
Locução	30 segundos	100,00
Edição	30 segundos	40,00
Texto Testemunhal	de 15 a 30 segundos	60,00

Cláusula 46 – LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE

Fica assegurado conforme a lei a licença para o empregado para os empregados que adotarem judicialmente crianças até 10 (dez) anos de idade.

Cláusula 47 – AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, obriga-se a pagar a titulo de auxilio funeral 01 (um) da categoria do falecido, sendo que no caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho, esse valor é 10 (dez) vezes o piso da categoria.

Cláusula 48 – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A Fundação Dom Avelar Brandão Vilela – Radio Pioneira de Teresina, colocará a disposição do sindicato laboral, locais para realizar campanhas de sindicalização, no horário de 08:30 (oito e trinta) horas as 17:00 (dezesete) horas, vedada a divulgação de material político partidário e ou ofensivo a quem quer que seja e previamente acordado entre as partes.

Cláusula 49 - NOVA NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a se reunirem, assim que uma delas o desejar para reavaliação das condições aqui acordadas.

Cláusula 42 - VIGÊNCIA DO ACORDO

Este acordo de trabalho, terá vigência de 1º de **MAIO** de **2.006** a 30 de **ABRIL** de **2.007**.

Cláusula 43 – PENALIDADES

A parte integrante deste acordo coletivo de trabalho, que infringir quaisquer das cláusulas do mesmo obrigam-se a pagar multa diária no valor de **03** (três) pisos da categoria, em favor da outra.

Cláusula 44 - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

As partes assinarão, conjuntamente, requerimento para registro e arquivamento do processo e do presente **ACT** - Acordo Coletivo de Trabalho na **DRT/PI** - Delegacia Regional do Trabalho do Piauí.

Teresina, 01 de maio de 2006.

Fundação Dom Avelar Brandão Vilela
Rádio Pioneira de Teresina

Sindicato dos Radialistas do Piauí